



Portaria Inmetro/Dimel/Nº 0152 de 22 de junho de 2010

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria nº 257, de 12.11.91, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico de bombas medidoras para combustíveis líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro N.º 23/85, resolve:

Aprovar os modelos PHX-1120-AV-200 e PHX-1120-I-AV-200, de bomba medidora para combustíveis líquidos, marca STRATEMA, e condições de aprovação a seguir especificadas:

1. REQUERENTE/FABRICANTE

Nome: Stratema Indústria e Comércio Ltda.

Endereço: Rua Armandina Braga de Almeida, 439 – Jd. Sta. Emília – Guarulhos – SP

2. IDENTIFICAÇÃO DO MODELO

Designação: Sistema de medição de abastecimento de combustíveis líquidos.

Marca: STRATEMA

Modelos: PHX-1120-AV-200 e PHX-1120-I-AV-200

País de origem: Brasil

3. CARACTERÍSTICAS

3.1 Os modelos PHX-1120-AV-200 e PHX-1120-I-AV-200 a que se refere a presente Portaria possuem as seguintes características:

- a) Vazão mínima: 25 L/min;
- b) Vazão máxima: 200 L/min;

4. DESCRIÇÃO FUNCIONAL

4.1 Modelo Phoenix PHX-1120-AV-200:

Bomba medidora computadorizada, simples, compacta, descontínua e eletrônica, contendo um conjunto de medição formado por um dispositivo medidor, um conjunto de abastecimento, um transdutor óptico, um conjunto interno de bombeamento e um conjunto de indicação, sendo um elemento indicador em cada lado e teclado de predeterminação opcional.





4.2 Modelo Phoenix PHX-1120-I-AV-200:

Bomba medidora não computadorada, simples, compacta, descontínua e eletrônica, contendo um conjunto de medição formado por um dispositivo medidor, um conjunto de abastecimento, um transdutor óptico, um conjunto interno de bombeamento e um conjunto de indicação, sendo um elemento indicador em cada lado, teclado de predeterminação opcional.

4.3 Especificação dos componentes:

4.3.1 Unidades de bombeamento:

- a) Unidade de bombeamento marca Stratema, modelo ST-UB-200.
- b) Vazão máxima: 200 litros/min.
- c) Vazão mínima: 25 litros/min.
- d) Pressão máxima de funcionamento: 1 MPa
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 1,8 MPa
- f) Dispositivo de filtragem: cilíndrico, construído em tela metálica ou nylon, com abertura das malhas de 0,08mm a 0,08mm e área útil filtrante de 47.000 mm².
- g) Dispositivo separador e eliminador de ar e gases
 - Não incorporado à unidade de bombeamento.
 - Pressão máxima de funcionamento: 1 MPa
 - Pressão máxima com golpe hidráulico: 1,8 MPa
 - Volume total da câmara: 1,6 litros.
 - Vazão máxima de ar e gases: 25 litros/min
 - Vazão máxima de combustíveis: 400 litros/min

4.3.2 Unidade de bombeamento externa marca FE-PETRO (opcional), modelos PMA-75, PMA-AG-75, PMA-150 e PMA-AG-150, aprovadas pela Portaria Inmetro/Dimel n° 014/1998.

4.4 Dispositivo Medidor:

4.4.1 Dispositivo medidor marca Stratema modelo ST-MED-200/CM ou dispositivo medidor marca Stratema modelo ST-MED-200/CE aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel n° 096/2010.

- a) Volume cíclico: 0,309 litro.
- b) Vazão máxima: 200 litros/minuto.
- c) Vazão mínima: 25 litros/minuto.
- d) Pressão máxima de funcionamento: 1 MPa.
- e) Pressão máxima com golpe hidráulico: 0,8 MPa.

4.5 Dispositivo Indicador:

4.5.1 Dispositivo indicador eletrônico modelo ST-ELT/09, de fabricação Stratema Indústria e Comércio Ltda., aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n° 477/09.

5. FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS

5.1 Conforme memorial descritivo, desenhos, diagramas esquemáticos e documentação constantes do processo Inmetro n.º 52600 035441/2009.

6. INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS

6.1 Os modelos, a que se refere a presente Portaria, devem portar, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;





- c) designação do modelo;
- d) número de série e ano de fabricação;
- e) vazão máxima e mínima admissíveis em L/min;
- f) pressão máxima de funcionamento em MPa; e,
- g) número da portaria de aprovação do modelo, na forma: Portaria Inmetro/Dimel n.º NNN/AAAA.

7. CONTROLE LEGAL DOS INSTRUMENTOS

7.1 As bombas medidoras para combustíveis líquidos devem, previamente à sua colocação em serviço, ser objeto de um procedimento de verificação inicial, conforme disposto no item 8 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985.

7.2 Nas verificações subseqüentes, deve-se adotar os procedimentos estabelecidos no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 23/1985.

7.3 Marca de selagem: nas verificações, serão selados os pontos indicados nos desenhos anexos à presente Portaria.

8. ANEXOS

9.1 vistas frontal e lateral e plano de selagem, modelo PHX-1120-AV-200;

9.3 vistas frontal e lateral e plano de selagem, modelo PHX-1120-I-AV-200;

10. VIGÊNCIA

Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Diretor de Metrologia Legal do Inmetro

Dimel/Diflu

LH/lh

STRATEMA_035441_09



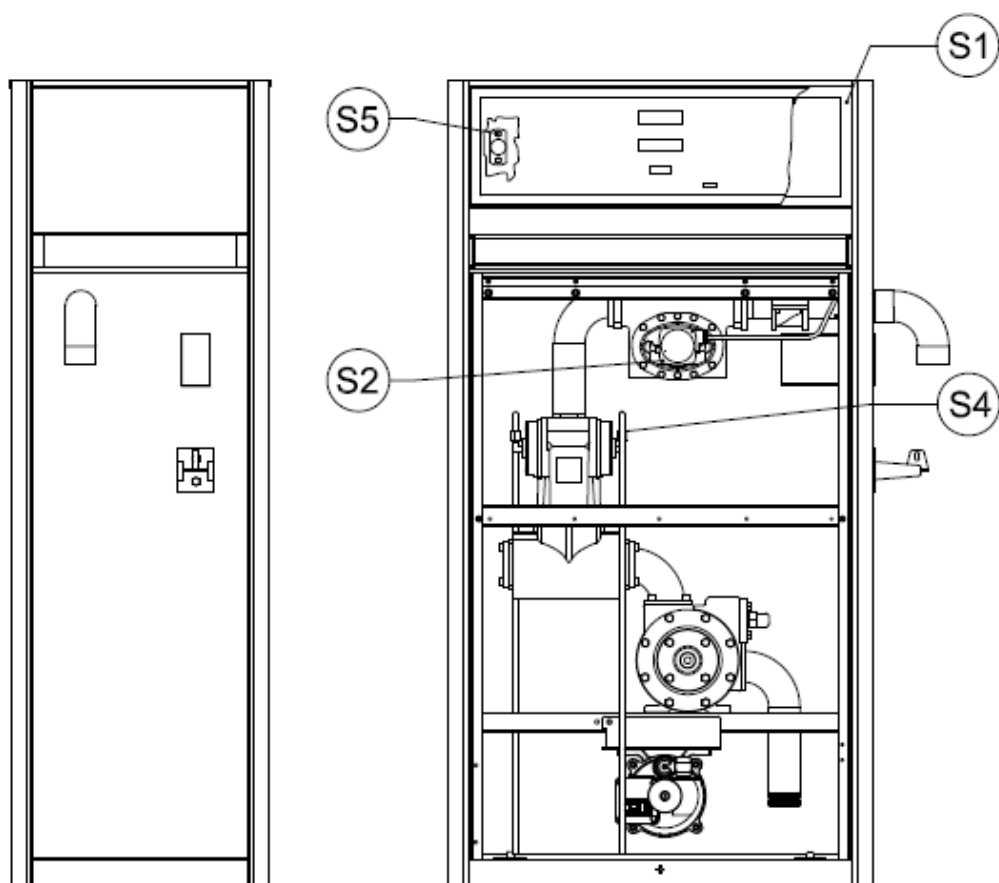
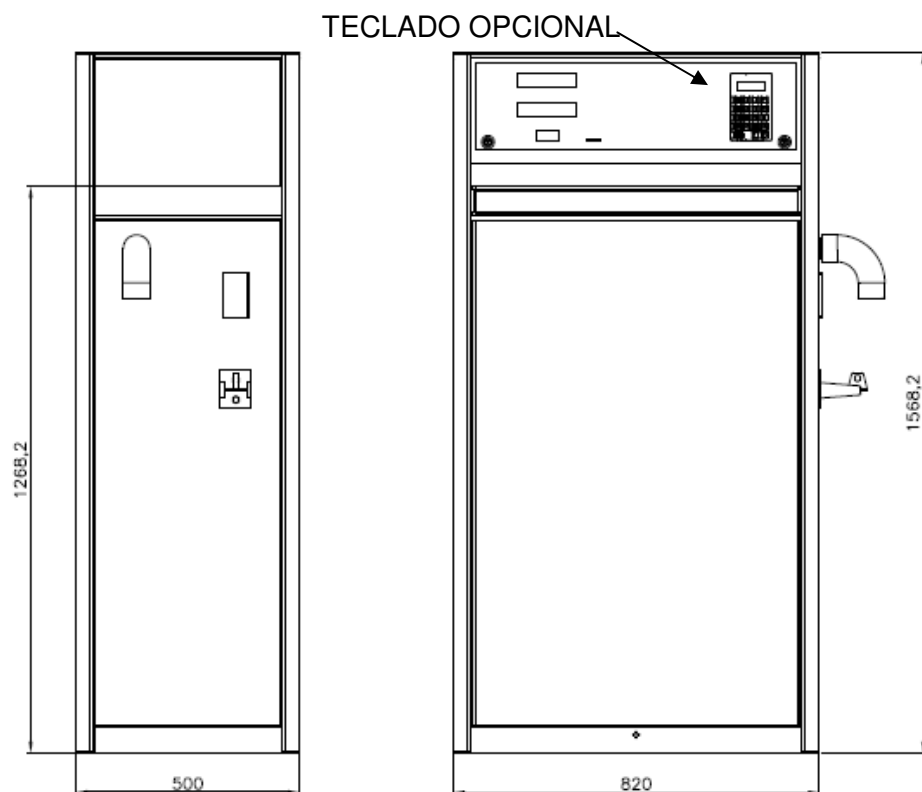
Diretoria de Metrologia Legal

Divisão de Instrumentos de Medição de Fluidos - Diflu

Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 - Xerém - Duque de Caxias - RJ CEP 25250-020

Telefone: (021) 679-9470 / 9471- Fax: (021) 2679 - 9470 - e-mail: diflu@inmetro.gov.br

Página 3 de 3



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0152 DE 22 DE JUNHO DE 2010



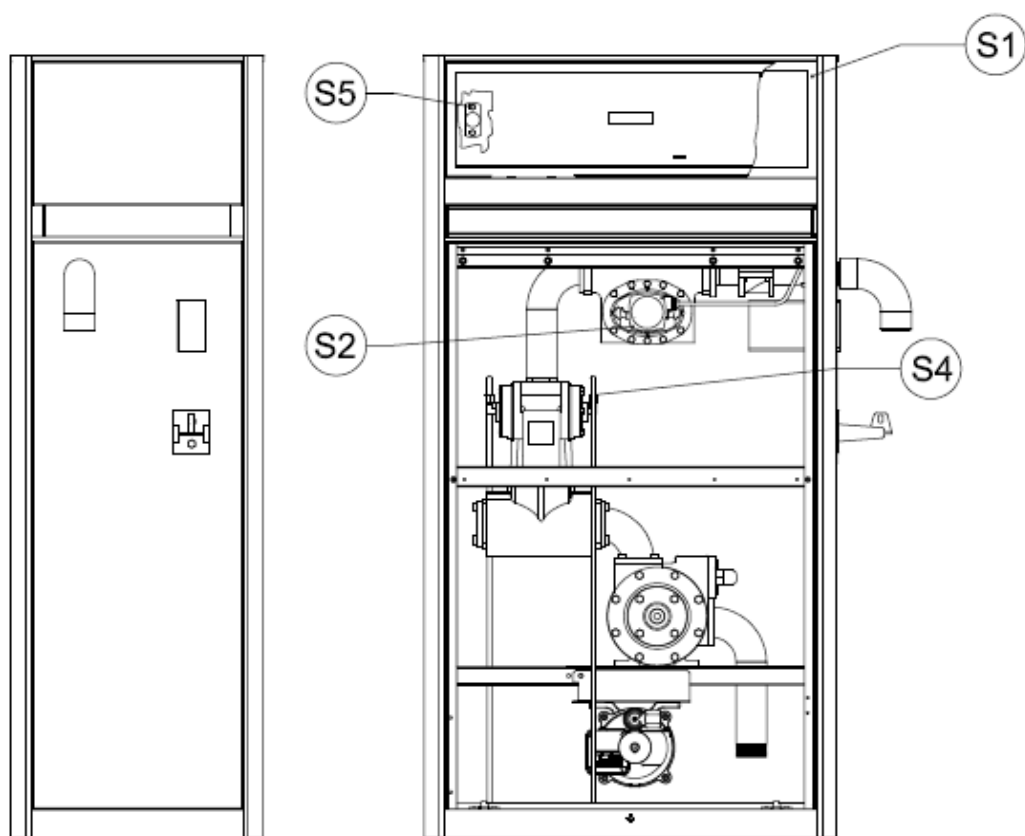
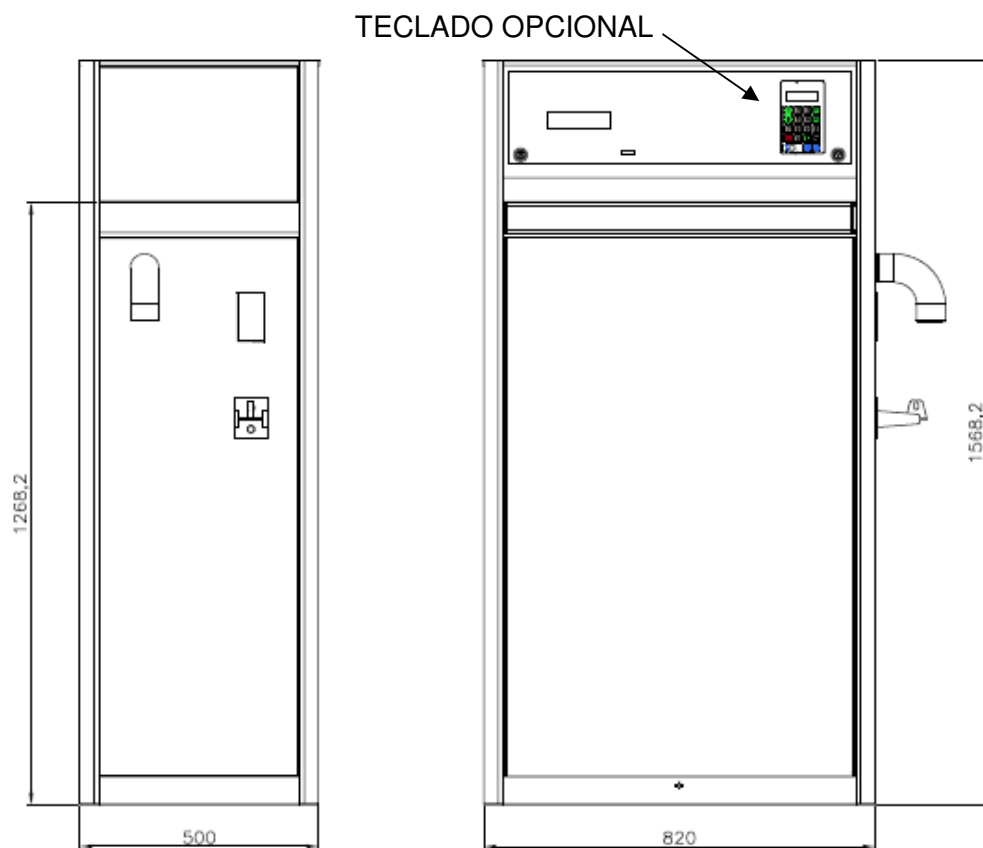
FABRICANTE: STRATEMA IND. E COM. LTDA.

VISTAS FRONTAL E LATERAL E PLANO DE SELAGEM
MODELO PHX-1120-AV-200

COTAS EM:
mm

ESCALA:
N/D

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL N.º 0152 DE 22 DE JUNHO DE 2010



FABRICANTE: STRATEMA IND. E COM. LTDA.

VISTAS FRONTAL E LATERAL E PLANO DE SELAGEM
MODELO PHX-1120-I-AV-200

COTAS EM:
mm

ESCALA:
N/D

ANEXO:
02